

## **CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO – Nº 025/2020.**

**Contrato Administrativo de Serviço Temporário, que entre si celebram o Município de Pinhal Grande/RS e CARLOS DE LIMA RODRIGUES, com base em Permissivo Constitucional (Art. 37, IX, DA CF/88) e a teor do dispositivo da Lei Municipal nº 2.605/2020 e Edital nº 04/2020 do Processo Seletivo Simplificado nº 04/2020.**

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE PINHAL GRANDE, Estado do Rio Grande do Sul, representado por seu Prefeito, Senhor **LUIZ ANTONIO BURIN**, a seguir denominado CONTRATANTE, e **CARLOS DE LIMA RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, portador do CPF nº 987.421.590-91, e CI nº 5076982726/SSP-RS, data de nascimento: 03/10/1978, residente e domiciliado na Invernadinha, neste município, doravante identificado simplesmente por CONTRATADO, têm certo, justo e acordado o seguinte:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.**

O CONTRATADO trabalhará para o CONTRATANTE na função de **INSTALADOR HIDRÁULICO**, desenvolvendo suas atividades na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, conforme autorização contida na Lei Municipal nº 2.605/2020 e Edital nº 04/2020 do Processo Seletivo Simplificado nº 04/2020 e admissão a título temporário pela Portaria nº 416/2020.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA REMUNERAÇÃO.**

Pelo serviço acima mencionado e prestado, o CONTRATADO perceberá o equivalente ao previsto na Lei Municipal nº 1.176/2004 e suas alterações, acrescido das vantagens e acréscimos instituídos para as funções desempenhadas, pagos em moeda nacional, até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido, com reajuste na mesma época e índice dos demais servidores municipais.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA JORNADA DE TRABALHO.**

A jornada de trabalho do CONTRATADO será de 40 (quarenta) horas semanais.

### **CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA.**

O presente Contrato terá vigência **pelo prazo de 01 (um) ano, a contar de 20 de maio de 2020.**

**CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO.**

Qualquer das partes que desejar rescindir o presente Contrato antes do seu término, previsto na Cláusula anterior, deverá avisar a outra com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES.**

É lícito ao CONTRATANTE aplicar as penalidades de advertência e suspensão o CONTRATADO, nos casos e termos previstos na Lei Municipal nº 107/1994, que disciplina o regimento jurídico dos servidores municipais.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS.**

As situações e casos não expressamente tratados neste Contrato, regem-se pelo disposto na Lei Municipal nº 107/1994.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS DOTAÇÕES.**

A despesa decorrente deste Contrato correrá à conta de dotações orçamentárias próprias.

**CLÁUSULA NONA - DO FORO.**

Fica eleito o FORO da Comarca de Júlio de Castilhos/RS, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente Contrato.

E, por assim haverem acordado, assinam o presente instrumento em cinco vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Pinhal Grande, 20 de maio de 2020.

**LUIZ ANTONIO BURIN**  
Prefeito Municipal

**CARLOS DE LIMA RODRIGUES**  
Contratado